Publicado no do TCE/AM, Edição no		irio Eletrô	nico
De	_/	/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 335/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1554/2014 (02 Vols).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Instituto da Mulher Dona Lindu.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Agnaldo Gomes da Costa, Diretor Geral.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD Relatório Conclusivo nº 20/2015 (fls. 331/356).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 579/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 360/361v)
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto da Mulher Dona Lindu. Exercício 2013.

Contas Regulares com ressalvas. Recomendação ao Instituto da Mulher Dona Lindu. Recomendação ao Governo do Estado. Quitação ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas as Contas do Instituto da Mulher Dona Lindu, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Agnaldo Gomes da Costa, Diretor Geral, na forma do art 22, Il da Lei n. 2.423/96;
- **9.2- Recomendar** ao Instituto da Mulher Dona Lindu, na pessoa de seu representante, que observe ao que dispõem o art. 10, inciso III, da Lei n. 2.423/96 e da Lei n. 8.666/93, especialmente no art. 24, II a Lei n. 8.666/93, no sentido de providenciar relatório e certificado do Controle Interno do órgão para as próximas Prestações de Contas e evitar fracionamentos de despesas;
- **9.3- Recomendar** que o Governo do Estado do Amazonas obtenha da Controladoria Geral do Estado um plano para sua reorganização e adequação às necessidades de exercício do controle interno constitucional das unidades do Poder Executivo, de modo que um arcabouço normativo adequado e os meios administrativos necessários sejam providos para este fim;
- **9.4- Dar quitação** ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n. 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de maio de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÀ DA SILVA.	arância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: E2E73B86-3E5B3743-49565C3D-E4D74591
	confer
	C

Publicado i do TCE/AN Edição nº_		o Eletrô	nico
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 335/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral